



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - ATAS

- 2.1 - Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - 35ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.3 - 36ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.4 - 37ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.5 - 38ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.6 - 9ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 92, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Altera o inciso II do § 4º e o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso II do § 4º e o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

§ 4º - (...)

II - a autorização para instituir, cindir e extinguir a entidade a que se refere o § 14 do art. 36, sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam o controle dessas entidades pelo Estado;

(...)

§ 5º - Ressalvada a entidade a que se refere o § 14 do art. 36, ao Estado somente é permitido instituir ou manter fundação com personalidade jurídica de direito público, cabendo a lei complementar definir as áreas de sua atuação.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de abril de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Ivair Nogueira - 1º-Vice-Presidente

Deputado Hely Tarquínio - 2º-Vice-Presidente

Deputado Adelmo Carneiro Leão - 3º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 3/4/2014****Presidência do Deputado Hely Tarquínio**

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Bosco - Celinho do Sinttrocel - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Leonídio Bouças - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Sávio Souza Cruz - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as deputadas e os deputados para a solene de amanhã, dia 4, às 10 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 4/11/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de afetação a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo como objeto a afetação de bens declarados inservíveis - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Embrashow Ltda., tendo como objeto a apresentação de show musical da cantora Fafá de Belém, dia 27/11/2013, data da inauguração do Memorial da Assembleia - parecer favorável à contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, a fim de maximizar as ações de polícia preventiva necessárias ao exercício do mandato eletivo, com alocação de militar, nos termos do plano de trabalho que integra o convênio - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Arlen Santiago, referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 5 de novembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 5 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 11/11/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Nohall Soluções Corporativas Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição de cadeiras - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico 36/2012, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado João Leite referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 18 de novembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 18/11/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, através da Deliberação nº 2.575, abre crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa usando como fonte recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio orçamento. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo: ao Deputado Dilzon Melo, processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Município de Varginha, tendo como objeto a doação de bens móveis inservíveis - parecer favorável à doação, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior, referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Hutner Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de duzentas horas de consultoria especializada em Information Technology Infrastructure Library - ITIL - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e Lúcio Horta de Oliveira, tendo como objeto a locação de galpão destinado ao armazenamento de mobiliários em geral - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; ao Deputado Ivair Nogueira, processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Dilzon Melo referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o Presidente assina o seguinte ato: exonerando, a pedido, Rodrigo Costa de Andrade do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 25 de novembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 25/11/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de outubro de 2013, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - FUNDHAB - referente ao mês de outubro de 2013, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova as prestações de contas dos deputados referentes à aplicação, até 31/10/2013, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446/2009. Isso posto, a Mesa, através da Deliberação nº 2.576, altera a Deliberação da Mesa nº 1.541/98, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o controle de frequência de servidor da Secretaria da Assembleia Legislativa. A seguir, por meio da Deliberação nº 2.577, a Mesa acrescenta o art. 1º-A à Deliberação nº 2541/2012. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, tendo como objeto a prestação de serviços postais diversos - parecer favorável à prorrogação e alteração de cláusula, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal de Araxá, tendo como objeto a cessão de tempo de programação da TV Assembleia para a Câmara - parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Lafayette de Andrada referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Aguiar Construções Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de programação e leitura diária de quarenta e nove hidrômetros - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo",



nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o Presidente assina o seguinte ato: aposentando, a pedido, a partir de 28/6/2010, Álvaro Teixeira de Carvalho, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete, do Grupo Específico de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com proventos integrais a serem fixados no cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, consoante a situação funcional em 16/12/1998, data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/1998. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 2 de dezembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 5/11/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, através da Deliberação nº 2.574/2013, altera a Deliberação nº 2.496/2010, que institui o Comitê Gestor do Portal Assembleia. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo: ao Deputado Dilzon Melo, processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Juarez Távora, referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; ao Deputado Hely Tarquínio, Projeto de Resolução nº 4.488/2013, de autoria da Mesa, que altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - parecer pela aprovação com as emendas nºs 1 e 2. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 11 de novembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Júnior.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 7 de abril de 2014, destinada a homenagear a Igreja Adventista pelos seus 150 anos.

Palácio da Inconfidência, 4 de abril de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/4/2014, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de comemorar o Dia Mundial da Saúde; de debater, com a presença de convidados, os seguintes temas: financiamento da saúde e problemas do SUS, honorários médicos, relacionamento dos planos de saúde com a classe médica e programa Mais Médicos; e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2014.

Carlos Mosconi, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial das Comissões de Participação Popular, de Direitos Humanos, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Fabiano Tolentino, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da Comissão de Participação Popular; Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da Comissão de Direitos Humanos; Duarte Bechir, Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da Comissão de



Educação, Ciência e Tecnologia; Célio Moreira, Gustavo Corrêa, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da Comissão de Saúde, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 7/4/2014, às 14 horas, na Sala das Reuniões, com a finalidade de traçar um panorama dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio no Estado e nos municípios mineiros; orientar gestores municipais sobre a captação de recursos para projetos nas áreas de abrangência desses objetivos; mostrar experiências exitosas na consecução das metas; e discutir modos de incrementar a participação social no acompanhamento desses objetivos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2014.

André Quintão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Leonardo Moreira, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/4/2014, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 57/2014, e do Projeto de Lei nº 4.828/2014, ambos do governador do Estado, e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Zé Maia, Dalmo Ribeiro Silva, Pompílio Canavez e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/4/2014, às 10 horas, na Câmara Municipal de Muriaé, com a presença de convidados, com a finalidade de ouvir os comitês de bacia, de forma regionalizada, discutir questões relacionadas ao uso da água e à gestão de recursos hídricos e a repercussão para o Estado da solicitação do governo de São Paulo para que seja autorizada a transposição de parte das águas do Rio Paraíba do Sul para o Sistema da Cantareira, que abastece a região metropolitana da capital desse Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2014.

Almir Paraca, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.454/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Escola Estadual Maria Auxiliadora Moraes à escola estadual de ensino médio e fundamental do Bairro Jardim Primavera, no Município de Varginha.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/9/2011, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar de seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Na reunião de 25/10/2011, a relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência ao autor e à Secretaria de Estado de Educação, para que enviassem a esta Casa informações necessárias à tramitação do projeto.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.454/2011 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Maria Auxiliadora Moraes à escola estadual de ensino médio e fundamental do Bairro Jardim Primavera, no Município de Varginha.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; as que são reguladas pelo município estão previstas no art. 30; e ao estado membro cabe, de acordo com o § 1º do art. 25, tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Executivo ou Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação da proposição por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Casa a Nota Técnica de 30/1/2012, informando que, consultado o Plano de Atendimento escolar 2011-2012, verificou-se que não consta proposta de criação de escola estadual no Bairro Jardim Primavera, no Município de Varginha, e que se aguarda a construção do prédio escolar.

Entretanto, o Decreto com Numeração Especial 1, de 3/1/2014, que cria unidades na rede estadual de ensino nos municípios que menciona, no inciso XIV do art. 1º, cria a escola estadual de ensino fundamental e médio no Bairro Jardim Primavera, no Município de Varginha, que a proposição em análise pretende denominar.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.454/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator - Duilio de Castro - André Quintão - Gustavo Valadares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.821/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Luzia Ferreira e do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Ação Beneficente Resplandecente Estrela da Manhã - Abrem -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.821/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Ação Beneficente Resplandecente Estrela da Manhã - Abrem -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alterações registradas em 26/2/2014), o art. 29 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.821/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - Gustavo Valadares, relator - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.494/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 529/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação ao trecho de rodovia que liga o Município de Santana do Riacho ao Município de Baldim.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.494/2013 tem por escopo dar a denominação de Rodovia Pedro Sabino ao trecho de rodovia do programa Caminhos de Minas que liga o Município de Santana do Riacho ao Município de Baldim.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Cabe ressaltar ainda que o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.494/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Gustavo Valadares, relator – André Quintão – Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.610/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Antônio Lafeté Rebello nº 270, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.610/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Antônio Lafeté Rebello nº 270, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alterações registradas em 22/11/2013), o § 4º do art. 15 veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.610/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - André Quintão, relator - Gustavo Valadares - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.668/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Incentivo a Extração de Alimentos e Estímulo Ambiental - Rosalva Caldeira de Oliveira, com sede no Município de Monte Azul.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.668/2013 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Incentivo a Extração de Alimentos e Estímulo Ambiental - Rosalva Caldeira de Oliveira, com sede no Município de Monte Azul.

A associação, voltada para o combate à pobreza e à fome, por meio da extração de alimentos locais que garantam a sustentabilidade econômica familiar, propõe-se a promover projetos e ações que visem à preservação e à conservação do sistema ambiental, bem como à recuperação de áreas degradadas no meio urbano e rural. Propõe-se ainda a apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com os objetivos da entidade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela associação no Município de Monte Azul, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.668/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2014.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.848/2014**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Rogério Correia, visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Educacional, Familiar e Agropecuário de Veredinha - Acodefav -, com sede no Município de Veredinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Educacional, Familiar e Agropecuário de Veredinha - Acodefav -, com sede no Município de Veredinha.

Voltada para o desenvolvimento rural sustentável solidário, por meio da educação de adolescentes, jovens e adultos, a entidade se propõe sobretudo a oferecer educação gratuita de qualidade no ensino médio, com formação profissional em agropecuária pelo sistema das escolas família agrícola. Como metodologia, utiliza a pedagogia de alternância, comprovadamente a mais adequada e eficaz para a educação no meio rural. Busca ainda contribuir para o estabelecimento de políticas públicas para uma educação que respeite a cultura e os anseios das populações do campo.

Dada a importância do trabalho desenvolvido pela associação em prol da articulação e da educação dos trabalhadores rurais e, conseqüentemente, da fixação do homem no campo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 4.848/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2014.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.990/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Dr. Raimundo Silva - Pró-Rim -, com sede no Município de Itajubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.990/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Dr. Raimundo Silva - Pró-Rim -, com sede no Município de Itajubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, parágrafo único, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição qualificada como organização da sociedade civil de interesse público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.990/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator - André Quintão - Duilio de Castro - Gustavo Valadares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.998/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Tancredo Neves, com sede no Município de Brazópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.998/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Tancredo Neves, com sede no Município de Brazópolis.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 12 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o parágrafo único do art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere registrada nos órgãos públicos competentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.998/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Gustavo Valadares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.001/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Patrocínio - CDL -, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.001/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Patrocínio - CDL -, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 11, § 1º, que as atividades de seus dirigentes e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 47, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Comercial e Industrial de Patrocínio - Acip.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.001/2014 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.”.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Duilio de Castro, presidente - Gustavo Valadares, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.003/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.003/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 13, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 48, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Câmara de Dirigentes Lojistas de Patrocínio, ou entidade congênere, ou a instituição assistencial sediada no Município de Patrocínio.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.003/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Duilio de Castro, presidente - Gustavo Valadares, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.004/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais Bairro dos Fidências, com sede no Município de Bueno Brandão.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.004/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais Bairro dos Fidências, com sede no Município de Bueno Brandão.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 16 e no art. 31, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 43, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, de fins idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.004/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Duilio de Castro, presidente - Gustavo Valadares, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.005/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Projeto Social Santo Antônio - Prossan -, com sede no Município de Pouso Alegre.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.005/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto Social Santo Antônio - Prossan -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será revertido à comunidade do Bairro Santo Antônio, para ser destinado aos mesmos fins da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.005/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator - André Quintão - Gustavo Valadares - Duilio de Castro.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.008/2014****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Pajeú, com sede na Comunidade Rural de Pajeú, no Município de Manga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.008/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Pajeú, com sede na Comunidade Rural de Pajeú, no Município de Manga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 17 e 47, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 31, § 1º, e no art. 48, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, para acrescentar a sigla ao nome da entidade, conforme consubstanciado no art. 1º de seu estatuto, e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.008/2014 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Pajeú - Ascopp - , com sede no Município de Manga.”.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Gustavo Valadares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.009/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Riviera Park, com sede no Município de Unai.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.009/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Riviera Park, com sede no Município de Unai.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, inciso IV, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere, registrada no Conselho Estadual de Assistência Social; e, no art. 36, que seus diretores e conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, vantagens ou bonificações.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.009/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - Gustavo Valadares, relator - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.680/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 1.680/2011 “estabelece a obrigatoriedade de existência de bebedouros e sanitários nos próprios públicos destinados ao atendimento da população”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 14/5/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a proposição vem a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Cumprir dizer que o Projeto de Lei nº 1.695/2011, de autoria do deputado Tadeuzinho Leite, guarda semelhança com o projeto em epígrafe, razão pela qual foi a este anexado, consoante determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva atender aos interesses da sociedade ao prever a obrigatoriedade da instalação de bebedouros, sanitários, rampas de acesso e telefones nos próprios públicos onde funcionam órgãos ou entidades da administração pública destinados ao atendimento da população.

Ressalte-se que projeto de conteúdo análogo tramitou na legislatura passada, sob o número 2.364/2005. Na ocasião, objetivava-se estabelecer a obrigatoriedade da existência de bebedouros e sanitários nos próprios públicos. Submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma de substitutivo de sua autoria.

O projeto em tela amplia, portanto, os objetivos visados pela proposição anterior. Nesta oportunidade, ratificamos o entendimento consignado no referido parecer no que concerne à necessidade de se assegurar o direito do cidadão de dispor de condições mínimas de conforto e higiene nas dependências de órgãos ou entidades da administração pública, onde, reiteradas vezes, é obrigado a permanecer, por horas a fio, em filas intermináveis.

Ressalte-se ainda que a Assembleia Legislativa tem aprovado normas que proporcionam melhor utilização dos espaços públicos pelos cidadãos, como a Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que trata da adequação desses espaços às pessoas com deficiência.

Trata-se, pois, de matéria que se encaixa no âmbito de competência do Estado, inexistindo norma instituidora de reserva de iniciativa que possa afastar a possibilidade de este Parlamento deflagrar o devido processo legislativo sobre a matéria.

Cumprir-nos, por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12/2003, opinar sobre a proposição anexa. O Projeto de Lei nº 1.695/2011, de autoria do deputado Tadeuzinho Leite, impõe a obrigação em questão também às “lojas de grande porte que atuam no Estado onde haja grande fluxo de pessoas”, o que, a nosso ver, constitui ofensa à autonomia conferida pela Carta da República aos municípios. Cabe a este ente da Federação, tendo em conta as suas particularidades, estabelecer regras nessa seara, bem como fiscalizar o cumprimento delas. Assim, o município, ao expedir licença para construir ou conceder alvará de funcionamento, deve verificar se o administrado cumpre os requisitos estabelecidos em lei municipal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.680/2011.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.665/2012**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe dispõe sobre os direitos e deveres dos pais e responsáveis no que se refere à participação na vida escolar das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 21/12/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação Ciência e Tecnologia para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa regulamentar o direito dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados no ensino básico da rede pública de ensino do Estado a ter ciência do processo pedagógico e participar na definição das propostas educacionais.

Para tanto, a proposição estabelece, entre outras medidas: procedimentos para garantir o acesso dos pais a informações sobre a vida escolar dos filhos e o contato com o estabelecimento de ensino (inciso I do art. 2º e art. 5º) e medidas para facilitar a presença dos pais a reuniões com o corpo docente do estabelecimento de ensino (inciso II do art. 2º). Dispõe, ainda, que a ausência de pais ou responsáveis por alunos com problemas disciplinares ou acadêmicos às reuniões escolares deve ser comunicada pela direção da escola ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para apuração do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar (art. 3º).

A justificativa apresentada pelo autor menciona a existência de estudos que demonstram a importância da integração dos pais e de outros atores sociais no projeto de melhoria da qualidade do ensino para que sejam garantidos resultados coletivos, como a melhoria da qualidade da educação de um estabelecimento escolar, e individuais, como a melhoria do desempenho de determinado aluno. O autor afirma, ainda, em sua justificativa que compete ao poder público facilitar e qualificar a participação dos pais e que o acesso à informação relativa à escola é fundamental para garantir o engajamento dos pais na vida escolar dos filhos.

No tocante à competência para legislar sobre o tema, cumpre informar que o Estado é competente para tratar da matéria, nos termos do art. 24, inciso IX da Constituição da República. O citado dispositivo constitucional confere à União e ao estado federado a competência para legislar concorrentemente sobre educação.

Já no tocante à iniciativa legislativa, é de se observar que o texto da proposição em análise não cria órgãos públicos nem modifica suas competências, tampouco versa sobre regime jurídico de pessoal. A matéria é tratada sob o prisma da afirmação de direitos subjetivos dos cidadãos, no caso, dos pais e responsáveis por alunos da rede escolar do Estado, bem como na perspectiva da explicitação de seus deveres, o que é lícito ao legislador na forma do inciso II do art. 5º da Constituição da República.

Na linha do que escreveu João Trindade Cavalcante Filho, em artigo publicado pelo Núcleo de Estudos Legislativos do Senado Federal (Disponível em: <www.senado.gov.br/conleg/nepsf1.html>. Acesso em: 24/5/2013.), o instituto da iniciativa privativa deve ser interpretado de forma restritiva, por conta de razões históricas e jurídicas. Ainda no referido artigo, seu autor relata a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF - a respeito do art. 61, § 1º, II, “e” da Constituição da República, que estabelece ser de iniciativa privativa do presidente da República lei que disponha sobre criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. O jurista aponta que, mais recentemente, precedentes desse órgão jurisdicional têm permitido ao legislador iniciar projetos de lei instituindo políticas públicas, desde que não promova o redesenho de órgãos do Executivo.

Entre os citados precedentes figura o seguinte:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA “E”, E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. (...)”

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

2. Reconhecimento, pelas Turmas desta Corte, da obrigatoriedade do custeio do exame de DNA pelo Estado-membro, em favor de hipossuficientes.

3. O custeio do exame pericial da justiça gratuita viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da CB/88. (...)”

7. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão ‘no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação’, constante do *caput* do artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas.

(ADI 3394, Relator: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 2/4/2007, Dje 24-8-2007)”

Avançando sobre o conteúdo jurídico do projeto de lei em estudo, é importante esclarecer que, ao estabelecer direitos e obrigações, o texto limita o alcance da norma aos pais de crianças (pessoas com até doze anos incompletos) e adolescentes (pessoas entre doze anos e dezoito anos incompletos). Portanto, com a terminologia adotada, o texto não estabelece obrigações para pais de filhos que já alcançaram a maioria dos termos da lei civil.

Os arts. 5º e 6º do projeto de lei introduzem modificações no texto da Lei nº 11.036, de 14/1/1993, que obriga escolas a tornarem públicos dados escolares relativos ao seu desempenho.

As modificações propostas nos referidos dispositivos têm por finalidade ampliar a oferta de informações pelos estabelecimentos escolares, que não deve mais limitar-se aos dados relativos ao seu desempenho, passando a abranger também outras informações, no texto da proposição especificadas.

O juízo quanto às informações escolares que devem ser de divulgação obrigatória é matéria afeta à comissão de mérito. Quanto ao aspecto jurídico, não se observa na medida qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois o projeto de lei simplesmente especifica as informações que devem ser objeto de publicidade (*caput* do art. 37 da Constituição da República) e transparência (Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI). Além disso, visto que as providências propostas no projeto não acarretam custo, não há implicações de natureza orçamentária caso venha a ser aprovado.

Por fim, e a propósito das providências encaminhadas pelo projeto de lei em estudo, vale reproduzir fragmento de artigo publicado no jornal *O Globo*, em 11/11/2012.

“Quanto maior for o engajamento dos pais na vida escolar dos filhos, melhores serão os resultados educacionais das crianças. É o que pensa a analista sênior de políticas educacionais da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE - Beatriz Pont. Ela liderou pesquisa da OCDE que concluiu que priorizar os vínculos entre famílias e escolas é uma das políticas que devem ser adotadas para melhorar o ambiente de aprendizado em escolas desfavorecidas - em que problemas econômicos e sociais são mais notados.

A pesquisa mostrou que a atitude positiva dos responsáveis pelos alunos ajuda a criar um ambiente que melhora o aprendizado. Para que isso aconteça, no entanto, é preciso que os sistemas priorizem a criação de políticas públicas a fim de incentivar, especialmente em áreas pobres, uma maior aproximação entre famílias e equipes pedagógicas.”

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.665/2012.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator - André Quintão - Duílio de Castro - Gustavo Valadares - Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.719/2013****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia
Relatório**

De autoria do deputado Glaycon Franco, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do programa estadual de saúde vocal e auditiva dos professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Saúde para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a criar o programa estadual de saúde vocal e auditiva dos professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede estadual de ensino do Estado.

De acordo com o projeto, o programa teria como objetivo prover atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos dos profissionais de educação e, ainda, fornecer-lhes orientações sobre os cuidados com a voz e a audição. Para o alcance desses objetivos, a norma que se pretende criar prevê atendimento médico semestral com médicos especializados, tratamento em postos de atendimento e total atendimento médico.

No exercício da profissão, os professores têm de falar muito e geralmente acima do tom normal de voz. Por isso, costumam desenvolver vários problemas no aparelho fonador. Os mais comuns são queimação e ardência na região laringea, tosse, cansaço vocal e rouquidão. O estudo *Panorama epidemiológico sobre a voz do professor no Brasil*, realizado no período de julho de 2006 a maio de 2009 pelo Centro de Estudos da Voz e pelo Sindicato dos Professores de São Paulo, em associação com a Universidade de Utah, nos Estados Unidos, analisou a situação do aparelho fonador de 1.651 professores dos 27 estados brasileiros e constatou que 63% deles já sentiram alterações vocais. (Disponível em: <http://www.sbfa.org.br/portal/anais2009/resumos/R1511-1.pdf>; acesso em: 11 mar. 2014)

Além de problemas no uso do aparelho fonador, o professor pode ter sua saúde auditiva afetada pelo excesso de ruído da sala de aula. De fato, muitos profissionais do setor têm apresentado queixas de zumbido, irritabilidade e dificuldades no sono.

Conforme exposto no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Lei nº 16.077, de 26/4/2006, instituiu a política estadual de saúde vocal direcionada aos professores da rede estadual de ensino. Verificamos, na oportunidade de análise do projeto no âmbito desta comissão, que a referida norma deu origem ao Programa de Saúde Vocal do Professor, implantado, em dezembro de 2006, pela Secretaria de Planejamento e Gestão. O programa consiste na oferta de curso com o tema "Saúde e comportamento vocal" e da "Oficina da voz", ambos ministrados pela equipe de fonoaudiólogos da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional daquela secretaria. O programa visa orientar os professores da rede estadual de ensino sobre o uso correto da voz, os cuidados para a prevenção das doenças laringeas, além de formas de tratamento e acompanhamento. Além disso, a participação no curso "Saúde e comportamento vocal" é pré-requisito para o ato de posse ou designação do professor na rede estadual de ensino.

Embora já exista, portanto, uma norma que discipline a matéria, o projeto de lei em questão introduz novidade no ordenamento jurídico estadual ao prever a assistência à saúde auditiva para os professores. Essa inovação parece-nos importante já que a audição está diretamente ligada ao controle, esforço e qualidade da voz.

Importa ressaltar, entretanto, que há uma imprecisão no projeto que não permite identificar com clareza o público-alvo da futura lei. O texto faz referência ora ao professor, ora aos profissionais de educação, ora ao quadro de magistério e quadro de apoio da rede estadual de educação. Parece-nos que as alterações afetam sobretudo aqueles profissionais que utilizam a voz exacerbadamente, que, no caso dos profissionais do ensino, são os professores. Do mesmo modo, grande parte das pesquisas sobre os efeitos do excesso de ruído produzido nas escolas fazem referência à saúde do professor especificamente. Assim, julgamos que esse profissional deva ser o foco da política em questão.

Dessa forma, concordamos com a Comissão de Constituição e Justiça que, em seu parecer sobre a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, que sugere alterar a Lei nº 16.077, de 2006, para incluir nessa norma as inovações propostas pelo projeto de lei em análise. O substitutivo apresentado corrigiu os vícios de iniciativa e evitou a desnecessária edição de lei autônoma para tratar da matéria. Contudo, fazemos algumas observações quanto ao conteúdo apresentado no referido substitutivo.

O Substitutivo nº 1 sugere a inclusão do inciso V ao art. 2º da Lei nº 16.077 para que a política passe a abranger a prevenção e identificação precoce dos problemas auditivos dos professores. Entendemos que, além disto, é preciso que haja a promoção da saúde e o tratamento dos problemas auditivos. As ações de promoção da saúde têm conceito mais amplo, pois tendem a focar em componentes educativos que incentivam a formação de condutas adequadas à melhoria do estilo de vida das pessoas. O tratamento, por sua vez, deve ser direito assegurado ao professor que dele necessitar e, também, é uma das principais abordagens do projeto original.

No que se refere à proposta de alteração da ementa da Lei nº 16.077, sugerimos delimitar o seu público-alvo, ou seja, explicitar como destinatários da norma os professores da rede estadual de ensino. Tal alteração parece-nos necessária tendo em vista que já vigora no Estado a Lei nº 16.280, de 20/7/2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva.

Dessa forma, apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2, tão somente para aperfeiçoar os comandos do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em razão dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.719/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao inciso V do art. 2º da Lei nº 16.077, de 2006, acrescentado pelo art. 2º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

“Art. 2º - (...)

V - a promoção da saúde auditiva e a prevenção, a identificação precoce e o tratamento dos problemas auditivos.”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 4º - A ementa da Lei nº 16.077, de 2006, passa a ser: 'Institui a Política Estadual de Saúde Vocal e Auditiva, voltada para os professores da rede estadual de ensino.’”.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2014.

Duarte Bechir, presidente e relator - Paulo Lamac - Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.860/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados disponibilizarem caixas de cobrança adaptados aos critérios básicos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/2/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende dispor sobre a obrigatoriedade de os supermercados do Estado disponibilizarem ao menos um caixa de cobrança devidamente adaptado aos critérios básicos de trânsito, interação, utilização e acessibilidade em geral para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O autor justifica que a proposição visa promover a inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, proporcionando-lhes maior conforto por meio da utilização de recursos técnicos capazes de amenizar as dificuldades encontradas em razão das suas limitações físicas.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas com vistas a compensar eventuais diferenças.

Nesse sentido, o art. 227, § 1º, inciso II, da Constituição da República estabelece expressamente que compete ao Estado, entre outras atribuições, “a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos arquitetônicos”.

Já o § 2º do mesmo artigo determina que “a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tratando, inclusive, de questões relativas ao chamado mobiliário urbano.

O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamentou essa lei, determina, em seu art. 6º, que o atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência, o que implica, dentre outras coisas, a adaptação dos mobiliários de recepção e atendimento à altura e à condição física de pessoas em cadeiras de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Por sua vez, no âmbito estadual, a Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, fixa normas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência física aos edifícios de uso público. Esse diploma legal foi regulamentado pelo Decreto nº 43.926, que instituiu o programa Acessibilidade Minas.

Cite-se ainda, no plano estadual, a Lei nº 14.925, de 19 de dezembro de 2003, que assegura o atendimento prioritário às pessoas com deficiência física em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres. Nessa lei, entretanto, não há dispositivo obrigando a adaptação do mobiliário destinado ao atendimento prioritário dessas pessoas.

Diante, portanto, da lacuna legislativa identificada, entende-se ser mais adequado, do ponto de vista da técnica legislativa, transformar o conteúdo do projeto em norma modificativa, de modo a facilitar a sistematização da matéria e o conhecimento do assunto.

Considera-se, dessa forma, ser necessário a apresentação do Substitutivo nº 1 para aprimorar a proposição quanto aos pontos apresentados neste parecer.

Aproveita-se o ensejo, para atualizar a terminologia utilizada no inciso III do art. 1º da Lei nº 14.925, de 2003, de “portador de deficiência” para “pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.860/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 1º da Lei nº 14.925, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre atendimento prioritário nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 14.925, de 19 de dezembro de 2003, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º e passando o inciso III do *caput* do artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

III - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

(...)

§ 2º - O atendimento prioritário a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será realizado em caixa adequado à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - Duilio de Castro, relator - Gustavo Valadares - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.995/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 631/2014, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do Município de Belo Oriente o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.995/2014 de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer reverter ao Município de Belo Oriente o imóvel com área de 7.169m², situado na Rua José Alexandre de Alvarenga, esquina com Avenida JK, no Bairro Alex Muller, Distrito de Perpétuo Socorro, nesse município, e registrado sob o nº 2.537 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Açucena.

A transferência de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, deve obedecer ao art. 18 da Constituição Mineira, que exige autorização legislativa para sua efetivação.

No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público, o que pode ser observado nas cláusulas de destinação e reversão do imóvel.

O imóvel objeto da proposição em análise foi doado pelo Município de Belo Oriente ao Estado, com autorização dada pela Lei Municipal nº 71, de 1985, que não especifica a destinação do bem. Na escritura pública de doação, a transferência é tratada como “doação pura e simples” e “sem reserva de espécie alguma”.

Por não haver cláusula explicitando a finalidade da transferência, nem prevendo a reversão do imóvel ao doador no caso de esta não ser cumprida, a forma adequada para o retorno do bem ao patrimônio municipal é a doação, e não a reversão, como proposto no projeto.

Para sanar esse equívoco, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que autoriza a doação do referido imóvel ao Município de Belo Oriente, acrescentando, em defesa do interesse público, cláusula de finalidade, que destina o imóvel ao funcionamento de atividades de interesse público, e de reversão, que prevê o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista.

Assim sendo, a proposição em exame, na forma do Substitutivo nº 1, encontra-se de acordo com a legislação vigente e pode prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.995/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Oriente o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Oriente o imóvel constituído pela área de 7.169m² (sete mil cento e sessenta e nove metros quadrados), situado na Rua José Alexandre de Alvarenga, no Bairro Alex Muller, Distrito de



Perpétuo Socorro, nesse município, e registrado sob o nº 2.537 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Açucena.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de atividades de interesse público.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro - Sargento Rodrigues.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O 1º-secretário despachou, em 3/4/2014, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Cássio Soares, secretário de Trabalho (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.670, 6.708 e 6.817/2013, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Elisa Smaneto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão e Atendimento, do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.320/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Gelvânia Câmara Marques, secretária de Educação de Manhuaçu, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.259/2014, da Comissão de Educação.

Do Sr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.270/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Josué Costa Valadão, secretário municipal de Governo de Belo Horizonte (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.590 e 6.661/2013, do deputado Anselmo José Domingos, e ao requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado por meio do Ofício nº 3.589/2013/SGM.

Das Sras. Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni, presidente da Affemg, e Deliane Lemos de Oliveira, presidente do Sindifisco-MG, solicitando o apoio desta Casa com vistas à votação a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2012. (- Anexe-se à referida proposta de emenda.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.065/2012 e 6.809, 6.816 e 6.827/2013, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Maria de Jesus Loredo Rocha, secretária municipal de Saúde de Araçuaí, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.746/2013, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Raimunda Helena Nahum Gomes, chefe de Gabinete do Incra, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.913/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Marta Alves Larcher, promotora de justiça, convidando esta Casa a participar do seminário Mobilidade Urbana, a ser promovido pelo Ministério Público em parceria com o Crea-MG e o Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Renata Vilhena (2), secretária de Planejamento, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.417 e 6.745/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.804/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Saulo Moraes de Castro, prefeito municipal de Catas Altas, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em virtude do aniversário de emancipação desse município, em atenção a requerimento da Comissão de Assuntos Municipais.

CARTÃO

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Educação, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Duarte Bechir pelos expressivos resultados obtidos pelas escolas e alunos do Estado na 9ª Olimpíada Brasileira de Matemática de Escolas Públicas.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com a nova diretoria da Santa Casa de Montes Claros (Requerimento nº 7.163/2014, do deputado Carlos Pimenta);



de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º e no 16º Batalhões de Polícia Militar, pela prisão de dois homens em 22 de fevereiro, em Belo Horizonte, e pela apreensão de droga e quantia em dinheiro (Requerimento nº 7.218/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com o Cb. PM Vinícius Caetano Nunes pelo ato de bravura e heroísmo em decorrência das circunstâncias evidenciadas no dia 24 de fevereiro, no Município de Uberaba (Requerimento nº 7.247/2014, do deputado Tony Carlos);

de congratulações com a Sociedade Pequenininhos de Deus, de Arcos, conhecida como Creche Os Pequenininhos, pelos 25 anos de sua fundação (Requerimento nº 7.302/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes);

de congratulações com o Cel. PM Renato Batista Carvalhais, novo corregedor da PMMG (Requerimento nº 7.304/2014, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 27 de fevereiro, em Belo Horizonte, de duas armas de fogo, drogas e quantia em dinheiro e pela prisão de cinco homens (Requerimento nº 7.305/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela apreensão, em 6 de março, em Belo Horizonte, de 60kg de maconha e pela prisão de cinco pessoas (Requerimento nº 7.306/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 6ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela apreensão, em 27 de fevereiro, em uma estrada de terra que dá acesso a Januária, de 10kg de maconha (Requerimento nº 7.307/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 32º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 25 de fevereiro, em Uberlândia, de 12kg de maconha e pela prisão de um homem (Requerimento nº 7.308/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 6ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela apreensão, em 27 de fevereiro, em Santo Antônio do Aventureiro, de várias armas, munição, droga e aparelhos celulares (Requerimento nº 7.309/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Cia. de Missões Especiais da PMMG, pela atuação em ocorrência, em 5 de março, em Betim, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na prisão de um homem (Requerimento nº 7.310/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º e no 18º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 5 de março, em Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de armas de fogo e na prisão de cinco homens (Requerimento nº 7.311/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Cia. de Missões Especiais da PMMG, pela atuação em ocorrência, em 5 de março, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão e material usado no preparo e refino de entorpecentes e na prisão de três homens (Requerimento nº 7.312/2014, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 13ª Cia. do 13º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 27 de fevereiro, em Belo Horizonte, de menores suspeitos de balear o guarda municipal Leanderson Leonardo de Souza e a técnica de laboratório Carmen Maria Rangel Santos (Requerimento nº 7.313/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em operações que resultaram na apreensão de armas de fogo e na prisão de envolvidos em tráfico de drogas e autores de roubos (Requerimento nº 7.314/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 62ª Cia. do 25º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 9 de março, em Caetanópolis, que resultou em apreensão de droga e na prisão de um homem (Requerimento nº 7.315/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 10 de março, em Vespasiano, que resultou em apreensão de droga e arma e na prisão de um homem (Requerimento nº 7.316/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares da 2ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar que menciona, pela atuação em ocorrência, em Ribeirão das Neves, que resultou na prisão de três pessoas e na apreensão de 30kg de maconha (Requerimento nº 7.331/2014, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 133ª Cia. PM/18º BPM, pela prisão de quatro homens e apreensão de 386 comprimidos de anfetamina, em 11 de março, no Município de Contagem (Requerimento nº 7.332/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 93ª Cia. PM/28º BPM, pela prisão de dois suspeitos de roubar agências bancárias em Riachinho, em 11 de março (Requerimento nº 7.333/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso ao repórter Marcos Maracanã, apresentador de programa jornalístico da Rede Record, pelo excelente trabalho realizado em prol do telejornalismo do Estado, particularmente do Triângulo Mineiro, bem como pelo lançamento de seu livro autobiográfico (Requerimento nº 7.334/2014, do deputado Tenente Lúcio);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 93ª Cia. PM do 28º BPM, pela prisão, em 12 de março, de dois suspeitos de roubar agências bancárias em Riachinho, e pela apreensão de quantia em dinheiro, armas de fogo, munição e dois veículos (Requerimento nº 7.341/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso ao policial civil e aos policiais militares que menciona pela prisão de quatro pessoas por crimes de furto e roubo e pela apreensão de quantia em dinheiro, arma de fogo, droga, explosivos, telefones celulares e outros materiais, em 11 de março, em Belo Horizonte (Requerimento nº 7.342/2014, do deputado Sargento Rodrigues);



de congratulações com o Sr. Alexandre Silveira, secretário de Saúde, pelo êxito do programa Ver Minas, de atendimento oftalmológico (Requerimento nº 7.343/2014, do deputado Carlos Pimenta);

de congratulações com o Sr. Denílson Rodrigues Silveira, prefeito de Francisco Sá, por sua participação no programa Ver Minas, de atendimento oftalmológico (Requerimento nº 7.344/2014, do deputado Carlos Pimenta);

de congratulações com o Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, governador do Estado, pelo êxito do programa Ver Minas, de atendimento oftalmológico (Requerimento nº 7.345/2014, do deputado Carlos Pimenta);

de congratulações com o jornal Folha Machadense, de Machado, pelos 40 anos de sua fundação (Requerimento nº 7.360/2014, do deputado Ivair Nogueira);

de aplauso aos policiais militares e civis que menciona pela prisão de oito integrantes de uma quadrilha especializada em explosão de caixas eletrônicos, em Patos de Minas, em 14/3/2014 (Requerimento nº 7.365/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares e civis que menciona pela prisão de cinco suspeitos de roubar uma agência bancária Sicoob, no Município de Várzea da Palma, em 13/3/2014, e pela apreensão de R\$10.000,00 e um revólver calibre 38 (Requerimento nº 7.366/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais rodoviários federais que atuaram na operação, no Município de Varjão de Minas, em 13/3/2014, em que um homem foi preso e foram apreendidos 34kg de maconha e uma balança de precisão (Requerimento nº 7.367/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12 de março, em Ribeirão das Neves, em que impediram um assalto à casa lotérica e apreenderam armas, munições e dinheiro e um homem foi preso e um menor apreendido (Requerimento nº 7.368/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, do 39º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 11 de março, em Contagem, na qual apreenderam armas e drogas (Requerimento nº 7.369/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 39º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12 de março, em Contagem, em que prenderam três homens e apreenderam drogas, diversas chaves e manuais de veículos, armas, celulares e dinheiro (Requerimento nº 7.370/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 17ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13 de março, em Jacutinga, em que apreenderam drogas e duas pessoas foram presas (Requerimento nº 7.371/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16 de março, em Muriaé, em que foram apreendidas drogas, armas e uma balança de precisão, duas pessoas foram presas e um menor foi apreendido (Requerimento nº 7.372/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com o Sr. Leandro Dornellas Maia, diretor da Escola Estadual Cônego Joaquim Monteiro, do Município de Matias Barbosa, pela conquista do segundo lugar da equipe feminina no Campeonato Brasileiro Escolar de Handebol realizado em Guarapari (ES) (Requerimento nº 7.468/2014, da Comissão de Esporte);

de aplauso aos policiais militares e ao policial civil que menciona, por sua participação na prisão de quatro pessoas que tentaram assaltar uma casa lotérica em Pouso Alegre, no dia 14 de março (Requerimento nº 7.472/2014, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares que menciona pela prisão de duas pessoas que tentaram explodir um caixa eletrônico em Caeté, no dia 15 de março (Requerimento nº 7.473/2014, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares lotados na 187ª Cia PM/33º BPM pela prisão em flagrante de sete homens e pela apreensão de um adolescente por tráfico de drogas, em Betim, no dia 16 de março (Requerimento nº 7.474/2014, da Comissão de Segurança Pública);

de protesto à Presidência da República, ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército Brasileiro em função da veiculação, nos meios de comunicação, da possível desativação de destacamentos do 1º Batalhão de Fronteira, sediado em Corixa, no Município de Cáceres (MT), junto à fronteira com a Bolívia (Requerimento nº 7.475/2014, da Comissão de Segurança Pública).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/4/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Ana Maria Resende

exonerando, a partir de 4/4/2014, Adriana Cristina de Carvalho do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, Aldeci Rafael Lopes Xavier do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, Clarice Alves Neves de Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, Daniel Antunes Freitas do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, Denio Marcos Simões do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, Elcio de Aguiar Santos do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, Eunice de Fátima de Carvalho do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, Gabriela Gleyce Leite de Aquino do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;



exonerando, a partir de 4/4/2014, Ivone Marques dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, João Augusto de Pádua Cardoso do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, João Gilberto Araújo Fernandes do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, José Fernandes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Leonardo Almeida Rodrigues do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, Magno Aparecido Camara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Márcia Célia e Silva Rodrigues do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Maria Alaide Barbosa dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, Maria Nazaré Cardoso de Lima Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando, a partir de 4/4/2014, Marla Elisa Brito do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Neide Gonçalves de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Rosa Maria de Souza Baptista do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Silvana Aparecida Leite do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Gabinete do Deputado Cássio Soares

nomeando Ana Paula de Almeida Uzac para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
nomeando Ana Paula Pinto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Daciana Neri Lopes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Dariane Andrade Hadad para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Douglas Antonio Machado para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;
nomeando Jeosmar Júnior de Andrade Paiva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
nomeando Lucas Lino para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Lucelena Andrade Pereira Almeida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Luciana Fiuza Vieira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Mara Cristina Donisete Moreira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando Maria do Socorro Menezes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Maria Rita dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Moema Soraia Alves Raad para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Nelson Jorge Maia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
nomeando Pedro Henrique Rosa Veiga para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Pedro Rafael Nunes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Plínio Marcos da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Rodrigo Elias Calixto Freire para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Sara Alves Clemente para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Silvío Carlos Ferreira Junior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Valmir Ramos do Prado para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Vinícius Damasceno Fernandes Correia para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Chereim

exonerando, a partir de 7/4/2014, Juliana Mendes Pereira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Renata Carolina Silva Andrade do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Norair da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Renata Carolina Silva Andrade para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas.

Gabinete do Deputado Glaycon Franco

exonerando, a partir de 4/4/2014, Alessandra Nogueira de Carvalho Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Daciana Neri Lopes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Dariane Andrade Hadad do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Douglas de Carvalho Henriques do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Edson Eli da Silva do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Feliciano Duarte Monteiro do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Heloisa Borges da Fonseca do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Jonas Rodrigues Dias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, José de Padua Rodrigues do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Luiz Catarino Dias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Maria do Socorro Menezes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Maria Virgínia Santos Pereira do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Mariana Adélia Vieira Braga Henrique do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;



exonerando, a partir de 4/4/2014, Moema Soraia Alves Raad do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Nelson Jorge Maia do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Nilo Argentino Baptista do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Pedro Henrique Rosa Veiga do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Plínio Marcos da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Ricardo da Rocha Vieira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Sebastião Faustino Felix do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Sergio José Guimarães do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Silvio Carlos Ferreira Junior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando, a partir de 4/4/2014, Valmir Ramos do Prado do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

nomeando Alberto Walter de Oliveira para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;
nomeando Claudio Cesar de Mattos Carneiro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Flávia Adriana Rabelo Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando José Maria de Jesus para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Leonardo Pimenta Alkmin para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
nomeando Luciane Gonçalves Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Maria Aparecida Soares Dias para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando Maria Bernadete Pinheiro Teixeira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Maria de Lourdes Oliveira Lopes Garcia para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;
nomeando Marilene Castro Terto Vilas Boas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Natanael Soares de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Pedro Tadeu Amado Mendonça para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;
nomeando Rômulo José Camelo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Sheyla Rachid para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Perrella

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 3/4/2014, que nomeou Cláudio Marcos Gomes Lara para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Leonardo Maia Godijo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Thiago Nascimento Guimarães do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
nomeando Claudio Marcos Gomes Lara para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
nomeando Leonardo Maia Godijo para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
nomeando Thiago Nascimento Guimarães para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

Gabinete da Deputada Liza Prado

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 18/3/2014, que nomeou Alexandre Teodoro Melo para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Gabinete da Deputada Luzia Ferreira

exonerando, a partir de 7/4/2014, Caio de Barros Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Leonardo da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Viviana dos Santos Viana Conceição do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
nomeando Caio de Barros Santos para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 4 horas;
nomeando Juliana Helena Ferreira Gonçalves Paes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
nomeando Viviana dos Santos Viana Conceição para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 7/4/2014, Alberto Walter de Oliveira do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Ana Paula de Almeida Uzac do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Claudio Cesar de Mattos Carneiro do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Douglas Antonio Machado do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Flávia Adriana Rabelo Gonçalves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Flavio Henrique Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;
exonerando, a partir de 7/4/2014, Jeosmar Júnior de Andrade Paiva do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;



exonerando, a partir de 7/4/2014, José Maria de Jesus do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Leonardo Pimenta Alkmin do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Lucas Lino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Lucelena Andrade Pereira Almeida do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Luciana Fiuza Vieira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Luciane Gonçalves Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Maria Aparecida Soares Dias do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Maria Bernadete Pinheiro Teixeira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Maria de Lourdes Oliveira Lopes Garcia do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Maria Luiza Mendes da Silva do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Maria Rita dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Marilene Castro Terto Vilas Boas do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Natanael Soares de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Pedro Rafael Nunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Pedro Tadeu Amado Mendonça do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Rodrigo Elias Calixto Freire do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Rômulo José Camelo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando, a partir de 7/4/2014, Sheyla Rachid do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Douglas de Carvalho Henriques para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Edson Eli da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Geni Mendonça Domingos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando José de Padua Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Ricardo da Rocha Vieira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Sebastião Faustino Felix para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR.

TERMO DE ADITAMENTO – ADT 22/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Star One S.A. Objeto: contratação de direito de uso de 4.5 MHz de capacidade espacial em satélite - banda C. Objeto do aditamento: alteração do valor global do contrato. Vigência: a partir da assinatura do CTO 205/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.



ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/11/2013, na pág. 63, no art. 29, onde se lê:

“o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 212 - (...)”

X - Centro de Serviços Compartilhados:”, leia-se:

“o seguinte inciso XIV, passando o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)”

XIV - Centro de Serviços Compartilhados:”.

E, no art. 33, onde se lê:

“Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”, leia-se:

“O Capítulo XXII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Turismo e Esportes”, e os arts. 253, 254, 255 e 256 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”.

E, na pág. 64, onde se lê:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.””, leia-se:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.

Art. 256 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes é o órgão gestor do Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur.””.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/12/2013, na pág. 176, no art. 26, onde se lê:

“o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)”

X - Centro de Serviços Compartilhados:”, leia-se:

“o seguinte inciso XIV, passando o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)”

XIV - Centro de Serviços Compartilhados:”.

Na pág. 177, no art. 30, onde se lê:

“Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”, leia-se:

“O Capítulo XXII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Turismo e Esportes”, e os arts. 253, 254, 255 e 256 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”.

E, na pág. 178, onde se lê:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.””, leia-se:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.

Art. 256 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes é o órgão gestor do Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur.””.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 3 A 11 AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/12/2013, na pág. 49, no art. 29, onde se lê:

“o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)”

X - Centro de Serviços Compartilhados:”, leia-se:

“o seguinte inciso XIV, passando o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)”

XIV - Centro de Serviços Compartilhados:”.

Na pág. 50, no art. 32, onde se lê:

“Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”, leia-se:

“O Capítulo XXII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Turismo e Esportes”, e os arts. 253, 254, 255 e 256 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”.

E, na pág. 51, onde se lê:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.””, leia-se:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.

Art. 256 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes é o órgão gestor do Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur.””.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/12/2013, na pág. 164, no art. 29, onde se lê:

“o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)”

X - Centro de Serviços Compartilhados:”, leia-se:

“o seguinte inciso XIV, passando o § 1º a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 212 - (...)”

XIV - Centro de Serviços Compartilhados:”

E, no art. 32, onde se lê:

“Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”, leia-se:

“O Capítulo XXII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Turismo e Esportes”, e os arts. 253, 254, 255 e 256 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”

E, na pág. 165, onde se lê:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.””, leia-se:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.

Art. 256 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes é o órgão gestor do Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur.””.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.441/2013

Considerando que o art. 17 da Lei nº 21.077, de 27 de dezembro de 2013, dá nova redação ao inciso II do art. 159 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, de forma que a Arsae-MG passa a constar na alínea “a”, no lugar do Detel-MG, que deixa de constar do inciso;

Considerando que o inciso IV do art. 23 da Lei nº 21.078, de 27 de dezembro de 2013, revoga a alínea “a” do inciso II da Lei Delegada nº 180, de 2011;

Considerando que, consultando-se os documentos relativos à tramitação do Projeto de Lei nº 4.441/2013, que extingue o Detel-MG e que deu origem à Lei nº 21.078, de 2013, verifica-se que o objeto da revogação é o Detel-MG, que consta no texto original daquela alínea, e não, a Arsae-MG, que consta no texto alterado pela Lei nº 21.077, de 2013;

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/12/2013, na pág. 115, suprime-se o inciso IV do art. 23.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/12/2013, nas págs. 87 e 88, no art. 29, onde se lê:

“o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)”

X - Centro de Serviços Compartilhados:”, leia-se:

“o seguinte inciso XIV, passando o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)”

XIV - Centro de Serviços Compartilhados:”

Na pág. 88, no art. 32, onde se lê:

“Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”, leia-se:

“O Capítulo XXII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Turismo e Esportes”, e os arts. 253, 254, 255 e 256 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”

E, na pág. 89, onde se lê:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.””, leia-se:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.

Art. 256 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes é o órgão gestor do Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur.””.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.049

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/12/2013, na pág. 17, no art. 29, onde se lê:

“o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)”

X - Centro de Serviços Compartilhados:”, leia-se:

“o seguinte inciso XIV, passando o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)”

XIV - Centro de Serviços Compartilhados:”

E, no art. 32, onde se lê:

“Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”, leia-se:

“O Capítulo XXII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Turismo e Esportes”, e os arts. 253, 254, 255 e 256 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:”

E, na pág. 18, onde se lê:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.””, leia-se:

“Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.



Art. 256 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes é o órgão gestor do Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur.”.”.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.050

Considerando que o art. 17 da Lei nº 21.077, de 27 de dezembro de 2013, dá nova redação ao inciso II do art. 159 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, de forma que a Arsae-MG passa a constar na alínea “a”, no lugar do Detel-MG, que deixa de constar do inciso;

Considerando que o inciso IV do art. 23 da Lei nº 21.078, de 27 de dezembro de 2013, revoga a alínea “a” do inciso II da Lei Delegada nº 180, de 2011;

Considerando que, consultando-se os documentos relativos à tramitação do Projeto de Lei nº 4.441/2013, que extingue o Detel-MG e que deu origem à Proposição de Lei nº 22.050 e à Lei nº 21.078, de 2013, verifica-se que o objeto da revogação é o Detel-MG, que consta no texto original daquela alínea, e não, a Arsae-MG, que consta no texto alterado pela Lei nº 21.077, de 2013;

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/12/2013, na pág. 31, suprima-se o inciso IV do art. 23.